UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

RECOMENDAÇÃO SOBRE DECLARAÇÕES PARA A AIMA DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS COM DÍVIDAS À U. ÉVORA

Conforme já tive oportunidade de referir na reunião que tive com a equipa reitoral, a determinação do atual **Regulamento de Propinas permitir que seja recusada uma declaração, solicitada pela AIMA de que o estudante efetuou a matrícula/inscrição num determinado ano letivo devido á existência de dívidas à U. Évora** levanta-me dúvidas (até em termos legais) sobre discriminação e falta de equidade entre estudantes de diferentes nacionalidades (estrangeiros ou europeus), dado que esta delaração só é exigida, e portanto só penaliza os estrangeiros não europeus, podendo colocá-los facilmente em situações de ilegalidade de residência, e portanto passíveis de deportação para os seus países. (Não contesto nem me pronuncio aqui a outra penalização de bloqueio das certidões dos registos e resultados académicos para estudantes com dívidas à U. Évora, pois esta é uma disposição aplicável a todos os estudantes, independentemente da sua nacionalidade). Para além disso, esta declaração é o equivalente de um recibo de pagamento de uma fatura correspondente à sua matrícula nesse ano letivo - e legalmente todos têm direito a receber faturas do que pagaram, independentemente de poder haver outras dívidas à mesma entidade.

Aparentemente a solução legal mais óbvia seria que as dívidas à UÉ apenas bloqueassem a emissão de documentos estritamente académicos, mas que estas declarações de matrícula continuassem a ser emitidas mesmo em caso de dívida. Contudo, tem-se verificado que em vários casos estas declarações dizem respeito a estudantes com insucesso académico recorrente, e que não participam nas atividades letivas e de avaliação, e apenas usam o visto de estudante para se manterem residentes e obterem emprego (geralmente precário e ilegal) em Portugal, simultaneamente ocupando indevidamente vagas destinadas a estudantes internacionais, que são em número limitado, e

que poderiam permitir que outros estudantes as usassem para efetivamente investirem no seu percurso académico.

Nesse sentido, esta Recomendação propõe uma barreira mínima de sucesso académico prévio - indicativo do investimento já feito no seu percurso no curso em que está inscrito - (e um acordo para pagamento faseado da dívida) para que a declaração de matrícula a enviar à AIMA seja passada pelos Serviços Académicos, de forma a não bloquear aos estudantes nestas circunstâncias a renovação do seu visto de estudante. Estamos a considerar que, quem já teve sucesso que lhe permite praticamente ser finalista e poder estar praticamente a um ano de concluir o seu curso, certamente que a motivação para o fazer é real, independentemente das dificuldades económicas ou outras que possam ter surgido. Esta Recomendação implica assim uma alteração no Regulamento de Propinas em vigor.

Assim, para estudantes que já tivessem concluído com sucesso dois terços dos ECTS do curso em que estão inscritos, ou que tenham o estatuto de estudantes finalistas, e desde que entretanto tivesse feito com a U. Évora um acordo de reescalonamento da dívida, essa declaração de matrícula destinada à AIMA seria imediatamente passada.

Fico à disposição da Reitoria para colaborar nesta alteração, ou para eventuais esclarecimentos.

Universidade de Évora, 1 de julho de 2026.

O Provedor do Estudante,

Assinado por: **Manuel Armando Oliveira Pereira dos Santos**
Num. de Identificação: 02857015
Data: 2026.07.01 18:30:42 +0100